Prefeitura Municipal de Igarassu

PERNAMBUCO

L E I Nº 558

A Câmara Municipal de Igarassu Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A aquisição de propriedade rural de área não superior a 50 hectares, quando realizada atraves de financiamento concedido pela Carteira de Colonização do Banco do Brasil, S. A. (COLON), fica isenta do impôsto de transmissão "Inter-vivos".

Art. 2º - A propriedade de que trata o artigo anterior será isenta do pagamento do impôsto territorial rural, pelo período de 10 (Dez) anos, a contar do dia em que for efetuada a operação de financiamento.

Art. 3º - A isenção de que trata a presente Lei será reconhecida pelo prefeito municipal, independentemente de processo ou quaisquer formalidades, no prazo de 3 (tres) dias, simplesmente em face da comunicação que lhe fará o tabelião ou oficial de registro de que vai ser formalizado o ato de transferência da propriedade, devendo essa comunicação indicar sumariamente os nomes das partes contratantes, a denominação, localização, confrontações e area do imovel a ser transferidos.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 18 de Setembro de 1963.

Guilherme Jorge Paes Barrêtto - Prefeito -